



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.930 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Amplia a carga horária de trabalho estabelecida nas Leis nº 2786, de 1 de dezembro de 2020 e Lei nº 2918, de 29 de setembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar para 30 horas semanais a carga horária prevista nas Leis nº 2786, de 1 de dezembro de 2020 e Lei nº 2918, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os demais dispositivos legais das Leis nº 2786, de 1 de dezembro de 2020 e Lei nº 2918, de 29 de setembro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Manoel Viana, RS, 12 de novembro de 2021.

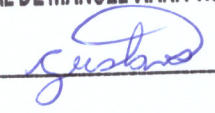

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente 

Lei
esteve afixada no mural de publicações no período de

12/11/21 a 27/11/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que amplia para 30 horas semanais a carga horária prevista nas Leis nº 2786, de 1 de dezembro de 2020 e Lei nº 2918, de 29 de setembro de 2021.

A proposição apresentada visa maximizar a funcionalidade, produtividade e os resultados do Departamento de Projetos integrado ao Departamento de Engenharia, suprimindo a demanda de profissionais de engenharia na execução dos trabalhos de rotinas do setor, e em especial no desenvolvimento, elaboração, execução, acompanhamento de projetos executados diretamente pelo ente municipal.

A demanda do setor se mantém sempre em um nível alto, exigindo outro profissional, porém a alternativa viável e econômica para suprir o serviço, pode ser a ampliação da carga horária dos contratos em vigência, suprimindo demanda e afastando o pagamento de horas extraordinárias, situação que vem ocorrendo com certa frequência devido a exposto anteriormente.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 12 de novembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal